



MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL  
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL / HOSPITAL NAVAL DE NATAL.

CONTRATADO: **GISELLE RIBEIRO DE LIMA**

OBJETO: Prestação de serviços de saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: **20/04/2027**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 20.000,00**

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: **63064.010971/2023-38**

CONTRATO Nº: **83701/2026-058-00**

União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNA), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Sílvio Pellico, s/n – Alecrim – Natal (RN), CEP: 59040-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra (Md) **FABIO COSTA SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 207/2024 do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, inscrito no CPF sob o nº 584.350.263-53, portador da Carteira de Identidade nº 709528-7 MB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Profissional de Saúde Autônomo (PSA) **GISELLE RIBEIRO DE LIMA**, médica, consultório localizado na Avenida Campos Sales, 847, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.020-300, telefone: (84) 3212-1222, inscrita no CPF sob o nº 031.411.404-13, documento de identidade nº 1503209, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

PAI (S):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.**

1.1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) as condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), na especialidade de **Endocrinologia e Metabologia**, devidamente reconhecida por parte do respectivo Conselho Federal da profissão e regulamentada por Lei. A prestação de serviços abará os Municípios do RN.

1.2. Integram o presente termo de contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025, e demais anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Contrato, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Natal, de **28 de outubro de 2025**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.**

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados conforme item 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, constante no Termo de Referência, que faz parte do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na CONTRATANTE.

4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado de um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.7. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo SSM/FUSMA, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Hospital Naval de Natal, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.8. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.9. Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 18, da DGPM-401, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.9.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.9.2. Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do Hospital Naval de Natal, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM- 401.

4.10. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-401, detalhados no Anexo B, não se incluem na presente contratação.

4.10.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Hospital Naval de Natal. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.12. O Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento.**

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 7 “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, constante no Termo de Referência, que faz parte do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo B, do Edital de Credenciamento.

5.2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes no Anexo B, do Edital de Credenciamento.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.4. Procedimentos não especificados na (s) Guia (s) de Apresentação do Usuário (GAU) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente, no período de 25 (referente ao mês de atendimento) à 5 (do mês subsequente), para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do HNNa, em forma digital, sendo a produção em formato de PDF (quando digitalizada a partir de imagens, com a função OCR) e a fatura em XML, através do e-mail [hnaa.producoes@gmail.com](mailto:hnaa.producoes@gmail.com) com cópia para [hnaa.audprotocolo@gmail.com](mailto:hnaa.audprotocolo@gmail.com). Deverão constar os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU) SSM/FUSMA com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório. A documentação será recebida na Secretaria do Hospital Naval de Natal e protocolada.

5.6.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 20 (vinte) dias do respectivo protocolo.

5.6.4. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, modelo em anexo.

5.6.5. O CONTRATADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.6.6. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa, anexo a este contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, modelo em anexo;

5.6.6.1 Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Hospital Naval de Natal reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.6.6.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Hospital Naval de Natal não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do Hospital Naval de Natal, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.7. A entrega das faturas ao CONTRATANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pelo Hospital Naval de Natal. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CONTRATANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CONTRATANTE em receber a fatura.

5.8. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.8.1. O Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal não fará correção nas faturas apresentadas pelo CONTRATADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.9. Na eventualidade de qualquer problema no sistema que impossibilite o processamento dos arquivos XML, ou caso ocorra a descontinuidade desse formato de entrega, conforme registrado no item 5.6, em meio digital, a fatura poderá ser solicitada em meio físico. Nesse caso, todos os documentos deverão ser apresentados conforme o formato padrão já estabelecido no item mencionado anteriormente.

5.10. O CONTRATADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento do Hospital Naval de Natal, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.11. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CONTRATADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços.**

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” constante no Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência.**

7.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é fixado no Edital, com início na data de **21/04/2026** e encerramento em **20/04/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.**

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Gestão/Unidade:       | 83701/00001  |
| Fonte:                | 0100000000 ou 1005000144                               |
| Programa de Trabalho: | 067266   |
| Elemento de Despesa:  | 339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica) PI: |
|                       | B42201002DU  |

**CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.**

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.**

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 “SANÇÕES”, constante no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 “DA RESCISÃO”, constante no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE.**

12.1. As obrigações constam do item 10 “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”, constante no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO.**

13.1. As obrigações constam do item 11 “DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS”, constante no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Negação de Remuneração a Militares.**

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Valor do Contrato.**

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Naval de Natal, nos contratos anteriores.

15.1.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125

da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigações pertinentes à LGPD.**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro.**

17.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em NATAL/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas

7 

partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Natal, na data da assinatura.

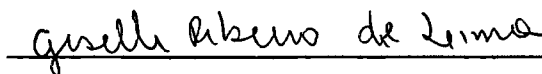
Pelo CONTRATANTE:



---

**FABIO COSTA SOUZA**  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenador de Despesas do HNNa

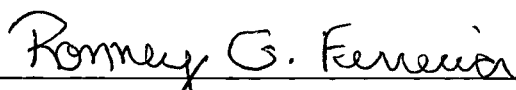
Pelo CONTRATADO:



---

**GISELLE RIBEIRO DE LIMA**  
Representante Legal

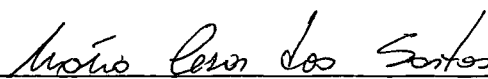
TESTEMUNHAS:



---

**ANA PAULA DA SILVA ROSNER**  
Capitão de Fragata (RM1-T)  
Assessora do Serviço de Credenciamento

RONNEY GOMES FERREIRA  
Capitão-Tenente (AA)



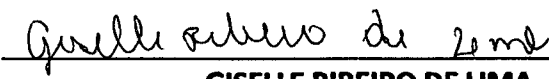
---

**(TESTEMUNHA DO CONTRATADO)**

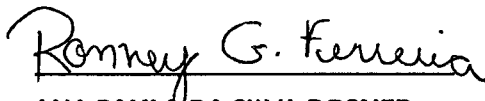
**Anexo I ao Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**

**MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DENATAL**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**

|  |
|--|
| <b>Vigência: 20/03/2027</b>  |
| <b>Pessoa Física: GISELLE RIBEIRO DE LIMA</b><br><b>CPF: 031.411.404-13</b> <b>Identidade: 1503209</b> <b>Emissor: SSP/RN</b><br><b>CRM Inscrição: 4815/RN</b><br><b>CNES: 240260</b><br><b>Endereço: Avenida Campos Sales, 847, Tirol - Natal/RN</b><br><b>CEP: 59.020-300</b><br><b>Telefones: (84) 3212-1222</b><br><b>Email: contratos.ativa.rn@gmail.com / gisellerl@hotmail.com</b><br><b>Assinatura:</b><br><br><br><b>GISELLE RIBEIRO DE LIMA</b> |
| <b>A pessoa jurídica/física acima está inscrita no cadastro deste hospital para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu Credenciamento.</b>   |
| <b>Especialidades e Serviços: Consulta eletiva em endocrinologia e metabologia</b>   |

**Natal, na data da assinatura.**

  
**ANA PAULA DA SILVA ROSNER**  
**Capitão de Fragata (RM1-T)**  
**Assessora do Serviço de Credenciamento**  
**RONNEY GOMES FERREIRA**  
**Capitão-Tenente (AA)**

**Anexo II ao Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**

**MARINHA DO BRASIL**

**HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

**GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)**

|   |                      |  |                   |
|---|----------------------|--|-------------------|
| Nº  | Data de emissão      | Nº Guia Origem   |                   |
| <b>Dados do usuário</b>   |                      |  |                   |
| Nome  |                      |  | NIP               |
| Nº Ident. Militar   | Data de validade AMH | Telefone fixo  | Telefone celular  |
| <b>Dados do responsável pelo paciente</b>   |                      |  |                   |
| Nome  |                      | NIP  | Telefone          |
| <b>Informações gerais</b>   |                      |  |                   |
| Cód. CID Principal  | Descrição do CID     |  |                   |
| Dados Clínicos  |                      |  |                   |
| <b>Dados do CONTRATADO</b>  |                      |  |                   |
| CNPJ/CPF  | Nome do CONTRATADO   |  |                   |
| Logradouro  |                      |  | Número            |
| Complemento   |                      |  |                   |
| Bairro  | Município            | UF   | CEP               |
| Nome do médico responsável pelo paciente  |                      | Conselho Profissional  | Nº no Conselho UF |
| <b>Motivo do Encaminhamento</b>   |                      |  |                   |
| Tipo  | Especialidade        | Exame/Procedimento   |                   |
| Observação  |                      |  |                   |
| OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador   |                      | Data/Assinatura/Carimbo do CONTRATADO Executante   |                   |
| Data/Assinatura do Usuário ou Responsável<br>____/____/____ Grau de parentesco: _____<br><br>_____<br>Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade: |                      | Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria.<br>( ) Sim<br>( ) Não<br><br>_____<br>Data/Assinatura do Usuário ou Responsável |                   |

**Anexo III ao Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**  
**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

**TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA**

|    |  |    |  |
|----|--|----|--|
| 1  | ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA         | 45 | MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO            |
| 2  | ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA                 | 46 | MEDICAÇÃO EM EXCESSO                               |
| 3  | ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR                 | 47 | MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO              |
| 4  | COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL              | 48 | MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA                            |
| 5  | COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA           | 49 | MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA                            |
| 6  | CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO     | 50 | MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO              |
| 7  | CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO           | 51 | MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA   |
| 8  | DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA          | 52 | MEDICAMENTO SUSPENSO                               |
| 9  | DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA           | 53 | COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA          |
| 10 | DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL                           | 54 | PACIENTE NÃO É BENEFICIÁRIO FUSMA                  |
| 11 | DIÁRIAS EM EXCESSO                             | 55 | PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL              |
| 12 | DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA                | 56 | PRESTADOR DESCONTRATADO                            |
| 13 | DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO        | 57 | PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO                      |
| 14 | EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR           | 58 | PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO          |
| 15 | ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA                   | 59 | PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE                  |
| 16 | EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO              | 60 | PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO   |
| 17 | EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA                   | 61 | PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO                   |
| 18 | EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE          | 62 | PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL                  |
| 19 | EXAMES SEM LAUDO                               | 63 | PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO                  |
| 20 | EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS          | 64 | RETORNO DE CONSULTA                                |
| 21 | FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS        | 65 | SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA                |
| 22 | FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM      | 66 | SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME            |
| 23 | FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR            | 67 | SEM DIAGNÓSTICO                                    |
| 24 | GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL | 68 | SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO                  |
| 25 | GAU SEM ASSINATURA PACIENTE                    | 69 | SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA               |
| 26 | GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR            | 70 | SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME            |
| 27 | GAU FORA DA VALIDADE                           | 71 | SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO |
| 28 | GAU NÃO AUTORIZADA                             | 72 | SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA                        |
| 29 | GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO         | 73 | SOMA ERRADA – CÁLCULO                              |
| 30 | GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO         | 74 | TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA                      |
| 31 | GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO                 | 75 | TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO                            |
| 32 | GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA                   | 76 | VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE                   |
| 33 | HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO      | 77 | VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO         |
| 34 | MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO  | 78 | VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA         |
| 35 | MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO             | 79 | INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA                |
| 36 | MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL    | 80 | OUTROS   |
| 37 | MATERIAL EM EXCESSO                            | 81 | DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO                |
| 38 | MATERIAL INCLUSO EM PACOTE                     | 82 | DIETA EM EXCESSO                                   |
| 39 | MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO               | 83 | DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO                  |
| 40 | MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO        | 84 | DIETA NÃO PRESCRITA                                |
| 41 | MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO           | 85 | DIETA NÃO UTILIZADA                                |
| 42 | MATERIAL NÃO UTILIZADO                         | 86 | DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO                    |
| 43 | MATERIAL REUTILIZÁVEL – PAGAMENTO PARCIAL      |    |  |
| 44 | MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA          |    |  |

**Anexo IV ao Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**

**MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS**

|   |                           |   |   |
|---|---------------------------|---|---|
| <b>OMH/OMH:</b>                               |                           |   |   |
| <b>OSE:</b>                                   |                           |   |   |
| <b>Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:</b> |                           | <b>Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:</b> |   |
| <b>Conta/Fatura nº</b>                        |                           |   |   |
| <b>Documento de Envio:</b>                    |                           | <b>Tipo de Internação:</b>                        | <input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Cirúrgica |
| <b>NIP:</b>                                   | <b>Nome do usuário:</b>   |   |   |
| <b>Situação Funcional:</b>                    |                           | <b>Data-hora mensagem/GAU de autorização:</b>     |   |
| <b>Período:</b>                               |                           | <b>Parcial:</b>                                   |   |
| <b>Diagnóstico/CIDX:</b>                      |                           | <b>Horário Especial:</b>                          | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não           |
| <b>Critério para Envio:</b>                   | <b>Solicitado por MSG</b> | <b>Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)</b>     | <b>Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)</b>       |

| Centro de Consumo              | Valor da Glosa                 | Motivo da Glosa (Código) | Justificativa/Observações             |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Acomodação e Diárias           |                                |                          |                                       |
| Honorários Médicos             |                                |                          |                                       |
| Taxas Hospitalares             |                                |                          |                                       |
| Materiais                      |                                |                          |                                       |
| OPME                           |                                |                          |                                       |
| Medicamentos                   |                                |                          |                                       |
| Dieta                          |                                |                          |                                       |
| SADT/SP                        |                                |                          |                                       |
| Outros                         |                                |                          |                                       |
| <b>Valor inicial da Fatura</b> | <b>Total Glosa na OMH/OMFM</b> |                          | <b>Valor (após glosa na OMH/OMFM)</b> |
|                                |                                |                          |                                       |

NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA  
Posto



NIP

**Anexo V ao Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)**

**MARINHA DO BRASIL  
HOSPITAL NAVAL DE NATAL  
RECURSO DE GLOSA PARA DSM**

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>OMH/OMH:</b>                                      |                         |
| <b>OSE:</b>  |                         |
| <b>Conta/Fatura nº</b>                               |                         |
| <b>Número de Ofício da DSM que originou a glosa:</b> |                         |
| <b>NIP:</b>  | <b>Nome do usuário:</b> |
| <b>Período:</b>                                      | <b>Parcial:</b>         |

| <b>Centro de Consumo</b> | <b>Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE</b> | <b>Motivo/Justificativa OSE</b> |
|--------------------------|--|---------------------------------|
| Acomodação e Diárias     |  |                                 |
| Honorários Médicos       |  |                                 |
| Taxas Hospitalares       |  |                                 |
| Materiais                |  |                                 |
| OPME                     |  |                                 |
| Medicamentos             |  |                                 |
| Dieta                    |  |                                 |
| SADT/SP                  |  |                                 |
| Outros                   |  |                                 |

|                          |                                 |
|--------------------------|---------------------------------|
| <b>Glosa Inicial DSM</b> | <b>Valor recursado pela OSE</b> |
|                          |                                 |

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA**

